



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº. 36/2022 - FMS
Edital de Chamada Pública nº. 01/2022 – FMS
Processo nº. 49/2022 - FMS

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder (SC), e a empresa **LM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI**, tendo por objeto a Contratação de prestador de serviço em Laboratório Clínico para coleta e acondicionamento de amostras biológicas (sangue, urina, fezes, nasofaringe, orofaringe, conjuntiva, swab retal e fecal, raspados intradérmicos, sangue para exames de genotipagem e carga viral de hepatites virais e HIV), incluindo mão de obra e materiais necessários, preparação e acondicionamento das amostras, conforme edital de Chamamento Público que faz parte integrante deste instrumento como se transcrito.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Voigt**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, através deste Termo, a empresa **LM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.731.383/0001-29, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco nº 3409, Centro, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, neste ato representada pela Senhora **Melisse do Santos Marcon**, inscrita no CPF sob o nº 016.32.189-84, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Edital de Chamamento Público nº. 01/2022-FMS, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na Contratação de prestador de serviço em Laboratório Clínico para coleta e acondicionamento de amostras biológicas (sangue, urina, fezes, nasofaringe, orofaringe, conjuntiva, swab retal e fecal, raspados intradérmicos, sangue para exames de genotipagem e carga viral de hepatites virais e HIV), incluindo mão de obra e materiais necessários, preparação e acondicionamento das amostras, conforme edital de Chamamento Público que faz parte integrante deste instrumento como se transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. Termo de Credenciamento terá vigência de **01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, tendo, podendo ser prorrogado para o período de até **60 meses, mediante termo aditivo, conforme a Lei 8.666/93** desde que a CREDENCIADA mantenha durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes:; Edital de Chamamento Público nº 01/2022-FMS, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago entre todos os credenciados é de **R\$ 3.856,00 (três mil oitocentos e cinquenta e seis reais)** por 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

5.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

5.4. O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

6.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária 158 – 3.3.90.39.50.00.00.00.

6.2. A efetiva dotação será discriminada na ordem de compra/serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes **sanções administrativas**, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

7.1.1. **Advertência;**

7.1.2. **Multa**, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

7.1.3. **Exclusão** (Descredenciamento).

7.1.4. **Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.5. **Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública**, em caso de falta maior, a critério e convencimento da Prefeitura Municipal de Schroeder

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos itens 11.1 a 11.2.2 deste Edital;

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGACÕES DA EMPRESA :

10.1. A empresa contratada obriga-se a:

10.1.1. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de Schroeder, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste EDITAL, mediante plena justificativa técnica;

10.1.2. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

10.1.3. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurando a CREDENCIADA o direito de regresso.

10.1.4. O Chamamento Público será formalizado por Contrato da Prefeitura Municipal e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.6. O **prazo** de apresentação da documentação para pagamento deverá ser até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao mês dos serviços prestados pela contratada.

10.1.7 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão estar localizados num raio máximo de 20 km da Sede do Município de Schroeder, visto que após as coletas e acondicionamento pelo prestador de serviço, a Secretaria da Saúde recolhe estas amostras para transportá-las até o LACEN, dificultando a logística se for um prestador de serviço distante;

10.1.8 Os interessados deverão realizar, obrigatoriamente, as coletas em suas sedes/postos de coletas;

10.1.9 A autorização para a realização das coletas nos laboratórios credenciados dar-se-á, exclusivamente, pela contratante. Depois da autorização pela contratante, a requisição de exames terá validade de 10 dias corridos, a contar da data de autorização;

10.1.10 O prestador de serviço deverá instalar e utilizar o sistema de informação utilizado pela contratante, sem custo adicional, para registro dos procedimentos e controle de baixa/faturamento em no máximo 3 dias úteis após as coletas;

10.1.11 As coletas e acondicionamento de amostras biológicas são para as doenças listadas no Manual anexo, que deve ser usado pelos prestadores de serviço como orientador para coleta e acondicionamento de amostras biológicas para análise do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/SC;

10.1.12 Os materiais necessários para a realização da coleta e acondicionamento são de responsabilidade do prestador de serviço;

10.1.13 O prestador de serviço deverá apresentar mensalmente à Secretaria da Saúde, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o relatório de produção; para análise e conferência dos mesmos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- 12.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “08” deste edital.
- 12.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.
- 12.4 – Caberá exclusivamente ao Município de Schroeder e encaminhamento dos pacientes para atendimentos, mediante formulários e procedimentos próprios do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. Este contrato e o Edital de Chamamento Público nº. 01/2022 - FMS e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

- 13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guarimir, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder (SC), 02 de dezembro de 2022.

CONTRATADA:

LM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI
Melisse do Santos Marcon
CPF nº 016.32.189-84

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Felipe Voigt
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

2ª _____
Nome: Valquiria Heidorn Eing
CPF nº. 690.419.039-68